



AO EXPEDIENTE

Em

24 / 09 / 2019

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

PROJETO DE LEI Nº 1.060, DE 2019

Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio nos clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Todos os clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba ficam obrigados a adotar planos de prevenção e combate a incêndio, que serão efetivamente aplicados em suas dependências, com o objetivo de:

I – identificar as áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, inclusive de incêndios e explosões;

II – envolver a participação e o comprometimento de seus atletas, dirigentes, treinadores e demais trabalhadores e prestadores de serviços relacionados à atividade desportiva;

III – proceder ao levantamento e à efetiva prática de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;

IV – orientar e conscientizar a comunidade desportiva sobre os riscos encontrados, destacando-se a importância da adoção de medidas preventivas.

§ 1º – Para os fins previstos nesta lei, os clubes e alojamentos de atletas deverão criar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e, com o auxílio destas, elaborar o mapa de riscos, o plano de fuga em caso emergencial e a estratégia do exercício anual de evacuação emergencial, que deverão ser expostos em locais de visibilidade em suas dependências.

§ 2º – A elaboração do mapa de riscos e do plano de fuga em caso emergencial poderá ser supervisionada por representante do Corpo de Bombeiros ou por técnico de segurança do trabalho, visando à orientação sobre o levantamento dos riscos, à correta evacuação dos edifícios e à aprovação final dos respectivos projetos, tudo de modo condizente com o número de pessoas que circulam nos clubes e alojamentos de atletas.

Artigo 2º - É terminantemente proibida a utilização ou o estoque de materiais inflamáveis nos estabelecimentos de que trata esta lei, exceto nos casos legalmente previstos, com a adoção das medidas de segurança adequadas.

Artigo. 3º - O descumprimento das normas previstas acarretará aos responsáveis a aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), aplicada em dobro na hipótese de reincidência da irregularidade, além das penalidades administrativas e civis, de acordo com as normas técnicas, normas regulamentadoras laborais, regulamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios, e demais preceitos aplicáveis a cada caso.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra

Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

No universo dos esportes, o ano de 2019 ficou marcado com o triste incêndio no alojamento do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro. O incêndio ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2019 nas primeiras horas do dia, no Centro de Treinamento Geroge Helal, mais conhecido como “Ninho do Urubu”, deixando 10 jogadores das categorias de base sem vida.

É com fundamento nesta triste ocorrência que apresento este projeto que possui como objetivo primordial a prevenção e o combate a incêndio nos clubes e alojamentos de atletas no âmbito do nosso Estado. Infelizmente a atuação do poder público, por muitas vezes, é voltada apenas para reparação, deixando de lado o mais importante: a prevenção.

Assim sendo, com fundamento na pertinência da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante propositura, visando a prevenção de novos tristes acontecimentos.

Sala de Sessões, em 18 de setembro de 2019.



Pollyanna Dutra

Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB